

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a contratação para o Fornecimento de Materiais e Insumos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações”.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a referida contratação visa atender às necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito a saúde a todos os cidadãos, tendo em vista, que é de suma importância para a continuidade do serviço público, a contratação de empresa fornecedora de materiais e insumos em atendimento à decisão judicial;

Considerando que a aquisição de materiais e insumos (equipamento coletor drenável para estoma urinário, 01 (uma) peça plana, com base protetora de hidrocoloide recortável até 45 mm, com bolsa coletora e válvula antirrefluxo, 15 (quinze) bolsas coletoras de urina por mês, 1 (um) frasco de protetor cutâneo por mês e 1 (uma) pasta de hidrocoloide), constantes da decisão judicial, se dá em cumprimento da decisão judicial que concedeu liminar à Sra. Luzia Vieira Rodrigues, nos autos do processo nº 5169603.72.2020.8.09.0029;

Considerando o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa de licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO N. 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

*Prefeitura Municipal de saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde*

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei n 8.666/93:

At. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação de empresa visando aquisição do Medicamento;

Considerando que a **Empresa Corumbá Hospitalar Ltda**, outrora, fora selecionada nos termos do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, por ter apresentado a melhor oferta de preços aos itens, após devida pesquisa de mercado, constante do processo;

Considerando a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer o andamento da prestação dos serviços essenciais e imprescindíveis ao atendimento da população;

Nestes termos e considerando que a aquisição do materiais e insumos descritos acima, é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação para atender a demanda da paciente, para o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme determinado no Termo de Referência, quando a **CONTRATADA** fornecerá os itens, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas;

***Prefeitura Municipal de saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde***

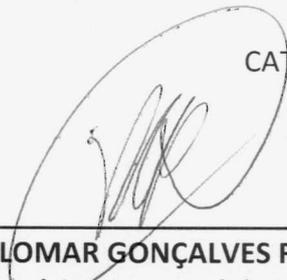
DECLARA:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação da **Empresa Corumbá Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.442.927/0001-47, localizada na Av. Lino Sampaio, Qd. 69, Lt. 124, nº 61, sala 04, Centro, Cep.: 75.200-000, Pires do Rio – GO, **no valor total de R\$ 4.112,82 (quatro mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos excepcionais.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 23 DE ABRIL DE 2020.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde